



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
AVENIDA BURITI, nº 291 - CENTRO	77 3442-2134	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PREÇOS PÚBLICOS PARA LOCAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRAMA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA JURÍDICA (IRPJ), DISCIPLINANDO PROCEDIMENTOS PARA A APLICAÇÃO DO ART. 158, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025-I - APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 COM A BANDA/ARTISTA ABAIXO RELACIONADO, NA PRACA PUBLICA DE EVENTOS MARIA EUZA NA CIDADE DE BURITIRAMA/BA, PARA REALIZACAO DO FESTEJO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE BURITIRAMA - BA, EVENTO DENOMINADO DE MICARAMA 2025: BANDA / ARTISTA: JUNIOR VIANNA E BANDA.

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025-I - APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 COM A BANDA/ARTISTA ABAIXO RELACIONADO, NA PRACA PUBLICA DE EVENTOS MARIA EUZA NA CIDADE DE BURITIRAMA/BA, PARA REALIZACAO DO FESTEJO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSARIO DE EMANCIPACAO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE BURITIRAMA - BA, EVENTO DENOMINADO DE MICARAMA 2025: BANDA / ARTISTA: JUNIOR VIANNA E BANDA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 122/2023 DE 06/09/2023 - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO N.º 122/2023 DE 06/09/2023, POR MAIS 10 (DEZ) MESES A PARTIR DO DIA 28/02/2025, DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO ACIMA CITADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



DECRETO Nº 34 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a fixação de preços públicos para locação e utilização de bens e espaços públicos municipais no âmbito do Município de Buritirama-BA, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Buritirama, Estado da Bahia,

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela adequada utilização dos bens públicos sob sua guarda, promovendo sua conservação e manutenção;

Considerando que a utilização de bens e espaços públicos por particulares, de forma exclusiva e por tempo determinado, deve observar o princípio da contraprestação, de modo a não causar prejuízo ao erário;

Considerando que os bens públicos municipais como quadras esportivas, auditórios, estádios, espaços de feira livre, boxes e barracas, podem ser utilizados por terceiros mediante pagamento de preço público, conforme autoriza o ordenamento jurídico pátrio;

Considerando que a utilização do Estádio Municipal para eventos esportivos requer a prestação de serviços essenciais, tais como limpeza, arbitragem e segurança, visando ao bom andamento das atividades e à segurança dos participantes e espectadores;

Considerando que a venda de ingressos para eventos realizados no Estádio Municipal constitui uma fonte de receita que pode ser destinada à manutenção do próprio estádio e ao pagamento dos profissionais envolvidos na realização dos eventos;

Considerando o interesse público na regulamentação e disciplinamento da cessão onerosa de bens e espaços públicos, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos;

Considerando a necessidade de regulamentar o valor a ser cobrado a título de preço público pela cessão temporária dos referidos bens e espaços;

Considerando a Recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia nº 01/2025, extraída nos autos Processo Administrativo IDEA nº 003.9.214296/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam fixados os preços públicos para utilização de bens e espaços públicos de titularidade do Município de Buritirama-BA, conforme os valores especificados no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os preços públicos estabelecidos neste Decreto, não se aplicam ao evento denominado MICARAMA, que ocorre no mês de maio para celebrar a emancipação do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama/BA, CEP 47.120-000



Art. 2º - Os bens e espaços públicos que poderão ser objeto de locação incluem, dentre outros:

- I - Estádio municipal;
- II - Quadras esportivas cobertas e descobertas;
- III - Auditórios públicos;
- IV - Salões e centros comunitários;
- V - Espaços em feiras livres, tais como barracas e boxes;
- VI - Outras áreas públicas previamente autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - A utilização do Estádio Municipal para a realização de jogos e eventos esportivos estará sujeita ao pagamento de preço público estabelecido no Anexo Único, bem como às seguintes condições:

I – A entidade ou pessoa responsável pela organização do evento deverá firmar termo de compromisso com a Administração Municipal, comprometendo-se a zelar pela conservação do estádio e a cumprir as normas de segurança e ordem pública;

II – A venda de ingressos para os eventos realizados no Estádio Municipal será permitida, devendo a receita obtida ser destinada prioritariamente para:

- a) Custear as despesas com a manutenção e conservação do estádio;
- b) Remunerar os profissionais contratados para a prestação de serviços durante o evento, tais como auxiliares de limpeza, árbitros, bandeirinhas e demais prestadores de serviços essenciais;

III – A entidade ou pessoa responsável deverá prestar contas à Administração Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do evento, detalhando as receitas obtidas com a venda de ingressos e as despesas efetuadas, especialmente aquelas relacionadas à manutenção do estádio e ao pagamento dos prestadores de serviços.

§ 1º. Os eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais Secretarias Municipais, ficam dispensados da celebração de Termo de Compromisso estabelecido no inciso I.

§ 2º. Nos eventos em que houverem cobrança de bilhete individual, ficam assegurados o direito a meia-entrada a estudantes e professores nos termos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§ 3º. Os valores arrecadados com a locação do Estádio Municipal e com a venda de ingressos serão destinados ao custeio da manutenção e conservação do próprio estádio, bem como ao pagamento dos profissionais envolvidos na realização dos eventos, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - O uso dos bens e espaços públicos dar-se-á mediante autorização formal da Administração Pública, condicionada à disponibilidade do bem, à finalidade declarada e ao pagamento antecipado do valor correspondente.

Art. 4º - Os valores arrecadados serão destinados ao custeio da manutenção e conservação dos próprios públicos municipais, podendo ser vinculados à Secretaria Municipal de Administração, Finanças ou àquela que gerencie diretamente o bem ou serviço locado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



Art. 5º - Todos os valores arrecadados deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais, em específico na conta a seguir indicada:

I - Agência nº 8153-1, Conta Corrente nº 20.082-4 – Tributos – Município de Buritirama.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças deverá promover os atos e procedimentos necessários para garantir os recolhimentos dos valores arrecadados.

Art. 6º - A Administração poderá revisar os valores constantes no Anexo Único periodicamente, mediante novo decreto, com base em estudos técnicos e atualização monetária.

Art. 7º - Em observância critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública, e demonstrado o relevante interesse público, o Chefe do Poder Executivo poderá dispensar a cobrança dos preços públicos aqui estabelecidos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Buritirama, Estado da Bahia, 27 de março de 2025.

LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
33588

Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.27 14:08:32 -03'00'

LÉO MIRANDA SÃO MATEUS
PREFEITO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



ANEXO ÚNICO

**(TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS DE LOCAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS)**

Item	Bem ou Espaço Público	Valor por Evento ou Período	Observações
1	Estádio Municipal (Locação total)	R\$ 500,00	Por evento esportivo ou cultural
2	Estádio Municipal (Bilhete individual)	R\$ 5,00	Cobrança individual * assegurada a meia entrada de estudantes e professores.
3	Quadra Esportiva Coberta	R\$ 350,00	Por turno (manhã, tarde ou noite)
4	Quadra Esportiva Descoberta	R\$ 200,00	Por turno
5	Auditório Público	R\$ _____	Por evento ou por diária
6	Salão/Centro Comunitário	R\$ _____	Por diária
7	Barraca pequena Feira Livre	R\$ 5,00	Por semana
8	Barraca grande de Feira Livre	R\$ 10,00	Por semana
9	Box Permanente em Feira Livre	R\$ 150,00	Por mês
10	Espaços diversos (praças, áreas afins)	R\$ 350,00	Valor definido conforme o uso previsto





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



DECRETO N.º 33 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a retenção do imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ), disciplinando procedimentos para a aplicação do art. 158, inciso I da Constituição Federal de 1988 por órgãos da Administração Municipal Direta, suas Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRAMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e os proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897, que fixou a Tese 1.130, de que pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos art. 158, inciso I e art. 157, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 64 da Lei Federal n. 9.430/96, interpretado conforme decisão supracitada e a Instrução Normativa IN/SRF n. 1234/2012 e suas alterações, aplicáveis aos Municípios por força do Princípio da Autonomia Financeira Municipal e Princípio da Simetria entre os entes da Federação, nos termos afirmados pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do município de Buritirama/BA;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação para aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC n.º 101/2000);

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



deste Município ao efetuarem o pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR), em observância ao disposto neste DecretoMunicipal.

Art. 2º Os valores retidos a título de imposto de renda, incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Pública Direta, deverão ser depositados na conta do Tesouro Municipal, imediatamente, através de procedimentos adotados no Sistema Financeiro Contábil do Município.

Art. 3º. Ficam obrigados a efetuar as retenções do imposto de renda (IR) na fonte sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública municipal direta;

II – as autarquias;

III – as fundações municipais;

§ 1º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro do Município, devem ser adotadas as medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 3º. Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 4º. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, são eles:

I - Templos de qualquer culto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



II - Partidos políticos;

III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;

XIII - Itaipu binacional;

XIV - empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buriritama / BA, CEP 47.120-000



XV - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;

XVI - no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos;

XVII - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;

XVIII - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;

XIX - título de aquisição de petróleo, gasolina, gás natural, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo, querosene de aviação, demais derivados de petróleo, gás natural, álcool, biodiesel e demais biocombustíveis efetuados pelas pessoas jurídicas dispostas nos incisos IV a VI do caput do art. 2º, conforme disposto no parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.833, de 2003; (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XX - título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores; e (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXI - título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012) (Vide Instrução Normativa RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012)

XXII - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal. (Incluído(a) pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015).

Art. 5º. As alíquotas do imposto de renda retido na fonte, aplicáveis aos pagamentos de rendimentos pelas entidades municipais referidas nos artigos anteriores, são aquelas





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama / BA, CEP 47.120-000



estabelecidas pela Lei Federal n. 9.430/96, art. 64 e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012 e suas alterações, em razão da competência constitucional, incidente por simetria no Município de Buritirama-BA.

Parágrafo Único. Para a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte de pessoas jurídicas aplicar-se-á a Tabela do **ANEXO ÚNICO**, conforme IN da RFB 1.234/2012 e suas alterações, parte integrante deste decreto.

Art. 6º. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às faturas de cartão de crédito.

Art. 7º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 3º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Art. 8º - Anualmente deverá ser fornecido comprovante de retenção.

Art. 09 - Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda editar as normas necessárias previsto neste Decreto, mediante ato próprio do gestor.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **01 de janeiro de 2025**, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirama, Estado da Bahia

Buritirama/BA, em 27 de março de 2025.

LEO MIRANDA
SAO
MATEUS:00695
833588
Assinado de forma digital por LEO MIRANDA SAO
MATEUS:00695833588
Dados: 2025.03.27
13:03:23 -03'00'
Léo Miranda São Mateus
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor / prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO** que prevê que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** assegura a conformidade dos autos constantes no processo em epígrafe;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 018/2025-I**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 COM A BANDA/ARTISTA ABAIXO RELACIONADO, NA PRAÇA PÚBLICA DE EVENTOS MARIA EUZA NA CIDADE DE BURITIRAMA/BA, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE BURITIRAMA - BA, EVENTO DENOMINADO DE MICARAMA 2025: BANDA / ARTISTA: JUNIOR VIANNA E BANDA; DATA: 09/05/2025; HORÁRIO A PARTIR: 23H30MIN E DURAÇÃO (MÍNIMA): 01h30MIN.

CONTRATADOS:

J G VIANA JUNIOR - CNPJ Nº 18.900.848/0001-32 - Banda / Artista: JUNIOR VIANNA E BANDA - Cidade: Buritirama/BA - Data: 09/05/2024 - Horário a partir: 23h30min - Duração (Mínima): 01h30min - Valor total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fundamento legal: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

BURITIRAMA/BA, 25 de março de 2025.

Nairaldo de Almeida Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 03/2025

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax (77) 3442-2134
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025-I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025**

HOMOLOGO E RATIFICO, para todos os efeitos de direito nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, a Inexigibilidade de licitação nº 018/2025, consoante Processo Administrativo nº. 050/2025, com fundamento no inciso II do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para APRESENTAÇÃO DE SHOW AO VIVO NO DIA 09 DE MAIO DE 2025 COM A BANDA/ARTISTA ABAIXO RELACIONADO, NA PRAÇA PÚBLICA DE EVENTOS MARIA EUZA NA CIDADE DE BURITIRAMA/BA, PARA REALIZAÇÃO DO FESTEJO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DA CIDADE DE BURITIRAMA - BA, EVENTO DENOMINADO DE MICARAMA 2025: BANDA / ARTISTA: JUNIOR VIANNA E BANDA; DATA: 09/05/2025; HORÁRIO A PARTIR: 23H30MIN E DURAÇÃO (MÍNIMA): 01H30MIN, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de **BURITIRAMA/BA**, em favor da empresa:

J G VIANA JUNIOR - CNPJ Nº 18.900.848/0001-32 - Banda / Artista: JUNIOR VIANNA E BANDA - Cidade: Buritirama/BA - Data: 09/05/2024 - Horário a partir: 23h30min - Duração (Mínima): 01h30min - Valor total de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Buritirama - BA, 25 de março de 2025.

Nairoldo de Almeida Santos
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Portaria nº 03/2025.

Avenida Buriti, 291 – Centro Buritirama - Bahia CEP. 47.120-000
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel./Fax. (77) 3442-2134





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.234.000/0001-06 – Tel. 9 9982 9624
Avenida Buriti, nº291, Centro, Buritirama/BA, CEP 47.120-000



AVISO DE PUBLICAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 122/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRAMA

CONTRATADA: VIAÇÃO JEQUIÉ CIDADE SOL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.602.189/0001-05, Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 122/2023 de 06.09.2023.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução dos serviços objeto do Contrato n.º 122/2023, datado de 06.09.2023, por mais 10 (dez) meses a partir do dia 28/02/2025, data de vencimento do contrato acima citado. Regime de Execução: Indireta por Preço Unitário. Data: 11/02/2025.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D2A-36A7-103D-0EDB-1889> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D2A-36A7-103D-0EDB-1889



Hash do Documento

44373ffea5aa51415e99c1f93168df3467921487763508585283a13b8a7e27e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/03/2025 14:12 UTC-03:00